



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO Nº 15/2020

Processo nº 25410.004109/2016-91

Unidade Gestora: [250052 - INCA]

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE PROCEDÊNCIA INTERNACIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA IBA DOSIMETRY GmbH.

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231.130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por sua **Diretora Geral, Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA**, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa Exportadora **IBA DOSIMETRY GmbH**, localizada na BahnhofstraBe 5 – 90592 – Schwarzenbruck – na Alemanha, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Empresa **OXIGEN COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.911.246/0001-15, sediada na Rua Redenção, nº 44 – Chácara Tatuapé – São Paulo - SP CEP – 03060-010 neste ato representada pelo **Sr. GEORG FERNANDEZ BAUER**, portador da Carteira de Identidade nº 16.231.955-1 expedida pela SSP/SP e CPF/MF nº 097.132.868-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.004109/2016-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei nº 8078/90, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública Internacional nº 003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de SISTEMA DE DOSIMETRIA 3D PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DA ÁREA DE FÍSICA MÉDICA – HC-I, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Concorrência identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unid. de medida	Qtd.	Valor Total Estimado
1	Sistema de Dosimetria conf. Edital e Proposta Comercial (fornecimento e instalação)	Unidade	01	R\$ 290.232,94

1.3. O objeto do presente instrumento é a aquisição de MATERIAL PERMANENTE, conforme especificação e condições estabelecidas no Resumo da Solicitação de Compras, anexo do Edital.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Pública Internacional, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.1.2.A expiração da vigência contratual não exime a CONTRATADA das suas obrigações contratuais e de prestar a assistência técnica durante o período da garantia do fornecedor para os equipamentos contratados, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste resumo da solicitação de compras, no caso de descumprimento dessas obrigações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 Pelos materiais fornecidos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância estimada de R\$ 290.232,94 (duzentos e noventa mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), com base na taxa de câmbio de 04/11/2019 - R\$ 3,9922 / US \$ Dollar, equivalente a US \$ 72,700.00, na modalidade DAP – Incoterms, conforme proposta proforma de 04/11/2019.

3.2. Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio desde a data acima até o dia da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

3.3. Ressalta-se que a taxa de conversão do câmbio de venda utilizada será a vigente na data da abertura da proposta, disponibilizada pelo Banco Central, ficando o(s) valor(es) do câmbio utilizado, consignado(s) na ata de abertura da licitação.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Unidade: INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA,

UGE 250052

Fonte: 0033

Programa de Trabalho: 10 302 2015 8758 0033 - 109689

Elemento de Despesa: 449052

Nota de Empenho: 2019NE804195

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento à empresa sediada no exterior, cuja mercadoria seja adquirida via importação direta, ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por intermédio de remessa sem saque com pagamento em até 5 (cinco) dias após a entrega da mercadoria devidamente recebida e aprovada no destino final (INCA), através de contrato de câmbio via Banco do Brasil, ou carta de crédito a vista, sendo que as despesas bancárias ocorridas no exterior e no país, por conta da abertura e negociação, serão de responsabilidade do fornecedor / representante do proponente no país.

5.1.1 Para as cartas de crédito, as despesas externas são por conta do beneficiário e as internas são pagas pelo INCA, sendo posteriormente reembolsadas pelo representante do exportador no Brasil através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

5.1.2 Despesas no exterior, taxas alfandegárias no Brasil e despesas de desembaraço aduaneiro serão de responsabilidade da empresa que representar o proponente estrangeiro no Brasil.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois da administração consultar “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos Administrativos – CADICON, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

5.2.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

5.3. A empresa CONTRATADA, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhista, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29,V e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3.1. A(s) empresa(s) estrangeira(s) que não for(em) cadastrada(s) no CNPJ está(ão) dispensada(s) de apresentar(em) o(s) documento(s) cuja emissão esteja condicionada ao mencionado cadastrado, devendo apresentar documento(s) equivalente(s), se for o caso

5.4. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento, deverá conter o mesmo número do CNPJ com o qual a empresa tenha se habilitado na licitação, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

5.4.1 A(s) empresa(s) estrangeira(s) que não for(em) cadastrada(s) no CNPJ está(ão) dispensada(s) de apresentar(em) a(s) nota(s) fiscal(is) na forma exigida no subitem 5.4, do Edital.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. O prazo de entrega Prazo de entrega dos bens será conforme itens 17.2.1 e 17.4.1 do Resumo de Solicitação de Compras a partir da assinatura do Contrato, em remessa ÚNICA.

7.2. Na forma do que dispõe o inciso II letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, os materiais objeto da licitação serão recebidos:

7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Resumo de Solicitação de Compras e na proposta.

7.2.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Resumo de Solicitação de Compras e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido conforme item 7.1.2 “m” do Resumo da Solicitação de Compras, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2. Definitivamente, em 05 (cinco) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.3. O fornecedor deverá seguir os trâmites de conferência e teste de aceite padronizado pela Divisão de Engenharia Clínica (DIEC) do INCA. O fornecedor deverá encaminhar profissional técnico para proceder a conferência em conjunto com profissionais do INCA, e ainda a instalação e os testes de aceite do equipamento de acordo com agenda estabelecida pela DIEC.

7.4. Excepcionalmente, nos casos de itens de baixo custo e baixa complexidade, onde não serão exigidos procedimentos de instalação e que não é mandatário o treinamento, poderá ser admitido pela DIEC a conferência sem a presença do fornecedor. Para tal, o fornecedor deverá encaminhar documento declarando que autoriza a conferência pela DIEC e que se compromete a corrigir as não conformidades identificadas.

7.5. No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência do fornecedor, a aceitação do equipamento ficará suspensa e seu andamento ficará condicionado ao atendimento, por parte do fornecedor, das pendências identificadas.

7.6. As pendências identificadas na conferência serão notificadas pela Engenharia Clínica ao Serviço de Patrimônio, que formalizará junto ao fornecedor as não conformidades que impedem ao aceite em definitivo do material.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. No ato da entrega, caso os equipamentos cotados tenham saído de linha, deverão ser entregues aqueles que substituíram os antigos modelos, ou seja, os mais atualizados/superiores, sem ensejar ônus para o INCA, devendo ser fornecido comprovante sobre a descontinuidade do equipamento ou de componente.

7.9. Entregar juntamente com o(s) equipamento(s) objeto da licitação, o Certificado de Garantia e o manual do(s) equipamento(s) em português, o que será verificado pelo usuário, quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português.

7.10. O fornecimento dos equipamentos objeto da licitação compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este documento.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. A fiscalização está a cargo do Serviço de Almoarifado do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para desempenhar a atividade.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Resumo de Solicitação de Compras, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e procedência;

9.2. DA GARANTIA:

9.2.1. Deverá ser INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, PARTES E PEÇAS PELO PERÍODO 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de conferência e aceite por parte do usuário, conforme registro encaminhado pela Engenharia Clínica ao Serviço de Patrimônio. A conferência será formalizada através de formulário próprio da DIEC.

9.2.2. Durante o período da garantia, os atendimentos técnicos deverão ser prestados, sem quaisquer ônus para o INCA. Compreende-se nesta garantia a obrigatoriedade de disponibilização de profissional técnico especializado para que, de acordo com a periodicidade descrita no manual técnico ou seguindo a recomendação do fabricante, ou a critério da Engenharia Clínica, compareça ao local de instalação do equipamento e realize a manutenção preventiva a seu local de instalação do equipamento e realize a manutenção preventiva a seu custo e risco, inclusive com retirada e transporte de equipamento necessário sendo, incluindo troca de peças, garantindo, assim, seu pleno e original funcionamento.

9.2.3. Todas as despesas de mão-de-obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outras para o atendimento da garantia serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

9.2.4. O atendimento técnico deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado técnico, que será aberto por telefone em horário comercial ou por e-mail.

9.3. DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

9.3.1. Deverá ser de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento provisório. A CONTRATADA será responsável pela instalação e montagem dos equipamentos, correndo às suas expensas todos os custos referentes às mesmas. Dentro deste prazo, deverá ser definido um cronograma de instalação a ser agendado junto ao INCA e/ou à unidade contemplada, contendo as datas de início e finalização das instalações nos locais de destino. Deverá fazer parte do procedimento de instalação a capacitação técnica, no local, para os futuros usuários dos equipamentos adquiridos, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Não obstante a VENCEDORA seja a única responsável pelo fornecimento dos materiais, o INCA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. DA MULTA MORATÓRIA: O atraso injustificado na execução objeto do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, ou da parcela em atraso, se for o caso, conforme disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93. O atraso será limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual.

11.1.1. DESCONTO DA MULTA: O valor da multa prevista nesta cláusula, aplicada após regular procedimento administrativo, será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, ou deverá ser recolhido pela CONTRATADA por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

a) Advertência por escrito.

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, e de 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorridos dois anos da aplicação da declaração de inidoneidade.

11.2.1 DESCONTO DA MULTA: O valor da multa prevista na letra (b) desta cláusula, quando aplicada, após regular processo administrativo será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, ou deverá ser recolhido pela CONTRATADA por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

11.3. No caso de inadimplemento do item 7.1.1h do Resumo da Solicitação de Compras acarretará rescisão contratual além das penalidades já previstas no art. 87, da Lei nº 9.784/99.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto lícitado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA

Sr. GEORG FERNANDEZ BAUER
Representante Legal da Empresa
OXIGEN COMÉRCIO, INDÚSTRIA E
REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
REPRESENTANTE DA CONTRATADA
IBA DOSIMETRY GmbH

TESTEMUNHAS

IBA - FC -
4109-2016 -
FANTOMAS.docx



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 08/01/2020, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Georg Fernandez Bauer, Usuário Externo**, em 08/01/2020, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 09/01/2020, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 09/01/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013007640** e o código CRC **8C435D34**.